



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1077/2022

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONTROLE À PERDA AUDITIVA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte, **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, a “Campanha de prevenção e Controle à Perda Auditiva”, a ser promovida pela sociedade civil organizada juntamente com o Poder Público Municipal, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos, por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

Art. 2º - A campanha abordará, dentre outros assuntos:

- I. Os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos, em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;
- II. A necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos trabalhadores expostos a ruídos, durante a jornada de trabalho;
- III. Os fatores e características de surdez congênita.

Art. 3º - A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

- I. Divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, contendo informações técnicas a respeito do assunto;
- II. Realização de palestras por profissionais habilitados;
- III. Ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnósticos, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei, podendo definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de outubro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.